



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

PORTARIA Nº 356/GAB/DG/CFG/IFC/2018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

O Diretor-Geral *pro tempore* do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 161/2014, de 30/01/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/02/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – **APROVAR** o regimento interno da comissão de avaliação de projeto de pesquisa- capp

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa, a partir de 01/10/2017.

Fábio José Rodrigues Pinheiro

Diretor-Geral *pro tempore* do IFC *Campus* Fraiburgo

Portaria nº 161 30/01/2014

Publicada no DOU 03/02/2014

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA – CAPP

Das disposições iniciais

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), do Instituto Federal Catarinense (IFC), *Campus* Fraiburgo.

Art. 2º - Para apoiar a Coordenação de Pesquisa, o *Campus* Fraiburgo conta com a Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP), órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar com o desenvolvimento das políticas e ações nas áreas de Pesquisa e Inovação no referido *Campus*.

Da composição, atribuições e funcionamento da CAPP

Composição

Art. 3º - A CAPP do *Campus* Fraiburgo terá em sua composição:

- I - Coordenador de Pesquisa (Presidente);
- II - No mínimo três titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores (docentes e técnico-administrativos) do quadro permanente com titulação mínima de Mestrado.

Atribuições

Art. 4º - São atribuições da CAPP:

- I - Acompanhar as ações, projetos e programas de Pesquisa e Inovação desenvolvidos no *Campus*;
- II - Apreciar e propor ações de Pesquisa, Iniciação Científica, desenvolvimento tecnológico e inovação para o *Campus*;
- III - Contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa e Inovação no *Campus*, aprimorando o desenvolvimento e aplicabilidade da(s) política(s) institucional(is) de Pesquisa e Inovação;
- IV - Propor ações de incentivo à difusão de Ciência, Pesquisa, desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- V - Propor ações visando à cooperação científica e tecnológica do *Campus* e demais instituições;
- VI - Fomentar e colaborar para o aprimoramento do desempenho das atividades de Pesquisa e Inovação no *Campus*, articuladas com o Ensino e a Extensão, assim como a elaboração de normas pertinentes;
- VII - Propor e avaliar, quando for necessário, propostas de editais para a consecução das políticas de Pesquisa e Inovação do *Campus*;
- VIII - Proceder a avaliação dos projetos de pesquisa submetidos aos editais, podendo, para tanto, designar comitês compostos por consultores *ad hoc*;
- IX - Emitir parecer sobre os projetos de pesquisa submetidos à sua apreciação, a partir da avaliação do mérito dos respectivos projetos, bem como, selecionando e/ou ranqueando-os conforme estabelecido em edital;

X - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e inovação aprovados e/ou em andamento no *Campus*, por meio da análise dos relatórios parcial e/ou final;

XI - Orientar aos coordenadores dos projetos de pesquisa, quando se fizer necessário, a submissão do mesmo à Procuradoria Jurídica e/ou Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e/ou aos órgãos de ética na pesquisa responsáveis pela emissão de autorizações exigidas no regulamento de pesquisa do IFC;

XII - Estimular servidores e alunos a elaborarem projetos de pesquisa e auxiliar na resolução de dúvidas;

XIII - Auxiliar a Coordenação de Pesquisa do *Campus* nas questões pertinentes à Pesquisa e Inovação;

XIV - Demais atribuições conferidas neste ou demais regulamentos atinentes à política de Pesquisa e Inovação do IFC.

Art. 5º - O Presidente da CAPP possui as seguintes atribuições:

I - Convocar reuniões conforme necessidade;

II - Participar da avaliação das propostas de projetos de Pesquisa e Inovação;

III - Informar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, periodicamente, as mudanças de status das propostas;

IV - Encaminhar, quando solicitado, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação os relatórios parciais/ finais preenchidos pelos proponentes, acompanhados das avaliações realizadas pela CAPP;

V - Manter atualizado o cadastro Pesquisas da Rede;

VI - Fomentar a elaboração de normas, a partir da discussão e acompanhamento das ações de pesquisa e inovação no *Campus*;

VII - Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Comitê Central de Pesquisa;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o regulamento de pesquisa, da CAPP, dos grupos de pesquisa e outras normas que regem a Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no IFC;

IX - Outras que lhe forem conferidas neste e demais regulamentos pertinentes.

Funcionamento

Art. 6º - A CAPP reunir-se-á em sessões ordinárias, conforme calendário anual próprio a ser aprovado pelos membros na última reunião ordinária do ano, e reuniões extraordinárias com a presença mínima da metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões serão adotadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade.

Art. 7º - A CAPP reunir-se-á extraordinariamente, por solicitação do presidente ou por convocação autônoma de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 8º - Em casos de impedimentos legais dos titulares seus suplentes deverão exercer a função.

§ 1º Os titulares deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao Presidente da CAPP;

§ 2º Cabe ao Presidente convocar o membro suplente.

Art. 9º - Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outras comissões para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 10 - Para o desenvolvimento das atividades da comissão poderão ser organizados grupos de trabalho, de modo a operacionalizar as demandas específicas das ações de pesquisa e inovação, tais como: programas, projetos, cursos, eventos, prestações de serviços, publicações e outros.

Art. 11 - Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiro;

IV - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva de um projeto que está concorrendo ao mesmo edital que o projeto que será apreciado.

Art. 12 - Deverá declarar-se impedido de votar qualquer membro da CAPP na apreciação de relatórios de projetos de pesquisa em que:

I - esteja participando como coordenador/orientador ou membro da equipe executiva;

II - esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiro.

Art. 13 - Caso, em função dos impedimentos dispostos no Artigo 11, não seja possível realizar a reunião com o *quórum* mínimo de 3 membros e o Presidente da CAPP, este último deverá compor, junto com a Direção-Geral ou Direção do Departamento de Desenvolvimento Educacional, uma nova comissão, a qual será provisória para o atendimento da demanda específica.

Art. 14 - Serão automaticamente desligados da CAPP os membros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, injustificadamente, no período de 12 meses, assumindo o próximo suplente.

Disposições Gerais

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela CAPP, em conjunto com a Direção-Geral do *Campus* e/ou a PROPI, se necessário.

Art. 16 - Compete à CAPP sanar dúvidas referentes à interpretação deste regulamento.

Art. 17 - Este regimento poderá ser revisto por solicitação de 2/3 (dois terços) dos membros da CAPP ou por iniciativa do Conselho de *Campus* ou por decorrência de lei superveniente e, obrigatoriamente, após o processo de revisão dos regulamentos aos quais está vinculado.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação.

Fraiburgo, 21 de setembro de 2017.

Fábio José Rodrigues Pinheiro
Diretor-Geral *pro tempore* do IFC *Campus* Fraiburgo
Portaria nº 161 30/01/2014
Publicada no DOU 03/02/2014